



LEI Nº 859/99

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER, MEDIANTE LICITAÇÃO, AS
LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO
QUE MENCIONA”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através de seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar licitação, na modalidade de Concorrência Pública, para concessão e permissão de serviço público de transporte na seguinte forma:

§ 1º. Concessão de transporte coletivo das seguintes linhas:

- I – Linha C01–Rodolfo Gonçalves – Lavrinhas(Rodolfo, Retiro, Dois Valos);
- II – Linha C02-Rodoviária – Manancial;
- III – Linha C03-Pirazzo Rodoviária;
- IV – Linha C04-Retiro Poético – Rodoviária;
- V – Linha C05 – Pirazzo-Rodoviária, via Sto. Antônio, Iperj e Constantino;
- VI – Linha C06 – Iperj – Sta. Tereza, servida por microônibus;

§ 2º. Permissão de transporte por táxi para os pontos vagos existentes no Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de novembro de 1999.


ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente